



Proposta n.º 293/ 2025/CM

Processo n.º 2025/100.10.600/11

Assunto: Delegação de Competências da Câmara Municipal na Presidente

Considerando:

- Que no dia 27 de outubro de 2025 tomaram posse os novos órgãos autárquicos para o exercício do mandato de 2025/2029;
- Que, nos termos do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o órgão executivo do Município, a Câmara Municipal, pode delegar competências na respetiva Presidente, designadamente no âmbito da gestão corrente e funcionamento dos serviços municipais;
- Que as competências delegadas podem, por sua vez, ser subdelegadas em qualquer dos Vereadores, de acordo com o disposto no n.º 2 do referido artigo 34.º;
- Que assumem particular equidade e importância, pela sua estreita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes beneficiadores da atividade desenvolvida pelo Município, as matérias atinentes, designadamente, ao planeamento e desenvolvimento urbanístico e ao licenciamento de obras de edificação;
- A delegação de competências na Presidente permite alcançar uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos procedimentos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;
- Que para conferir validade, segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pela Presidente da Câmara, torna-se necessário formalizar o ato de delegação de competências, à luz da lei habilitante.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

I – Delegar na Presidente, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 34.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro as competências atribuídas à Câmara Municipal, designadamente as seguintes, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa constante da presente deliberação:

A – Das previstas no artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:



1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
14. Alienar bens móveis;
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
23. Designar os representantes do município nos conselhos locais;
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
25. Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
26. Administrar o domínio público municipal;
27. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
28. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
29. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
30. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
31. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
32. Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
33. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
34. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
35. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
36. Deliberar sobre as formas de apoio, em complementaridade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse para o município, nas condições a definir em contrato-programa;
37. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
38. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

B - Em matéria de contratação pública e em matéria fiscal:

1. Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do **Código dos Contratos Públicos (C.C.P.)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.



2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante.
3. Nas situações excecionais em que ainda se revele aplicável o **Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março**, exercer todas as competências nele cometidas ao dono de obra, sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 1 deste ponto.
4. Nos casos residuais em que ainda seja aplicável o **Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho**, exercer todas as competências nele cometidas à entidade adjudicante, igualmente sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 deste ponto.
5. Cobrar coercivamente impostos e outros tributos a cuja receita tenha direito, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que aprova o **Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais**.
6. Exercer as competências previstas nas alíneas a) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do **Código de Procedimento e de Processo Tributário**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação.

C - Em matéria urbanística e conexas:

1. Praticar os atos previstos no **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, bem como dos diplomas regulamentares aplicáveis, designadamente:
 - 1.1 – Decidir os pedidos de informação prévia e emitir os correspondentes títulos urbanísticos, relativos a operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e obras de edificação (construção, reconstrução, alteração, ampliação, conservação e demolição), nos termos dos artigos 14.º, 16.º e 4.º do RJUE.
 - 1.2 – Definição do valor da caução (n.º 4, 5 e 6 do artigo 54.º)
 - 1.3 – Fixação de prazos, na execução por fases (artigo 59.º);
 - 1.4 – Designação de comissão de vistoria (artigo 65.º)
 - 1.5 – Certificar a verificação dos requisitos do destaque para efeitos de registo predial (n.º 9 do artigo 6.º).
 - 1.6 - Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
 - 1.7 – Alterar as condições e prazos de execução das operações urbanísticas (artigos 53.º, 57.º e 58.º).
 - 1.8 - Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
 - 1.9 – Determinar a execução coerciva de obras, acionar cauções, levantar embargos, ordenar demolições ou obras de conservação, tomar posse administrativa de imóveis e contratar fiscalização externa, nos termos dos artigos 84.º a 94.º.



- 1.10 – Declarar caducidades e revogações de títulos urbanísticos (artigos 71.º e 73.º).
- 1.11 – Promover a legalização de operações urbanísticas realizadas sem título válido, fixando prazos e notificando os interessados (artigo 102.º-A).
- 1.12 - Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- 1.13 – Emitir certidões e prestar informações (artigos 49.º, 110.º e 120.º).
- 1.14 – Autorizar o pagamento fracionado de taxas urbanísticas (artigo 117.º).
- 1.15 – Remeter mensalmente os elementos estatísticos ao Instituto Nacional de Estatística (artigo 126.º).
2. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no **Regulamento Geral das Edificações Urbanas** (DL 38 382, de 7 de agosto de 1951, na redação atual).
3. Exercer as competências previstas no **Regulamento do Plano Diretor Municipal de Tavira**.
4. Emitir o parecer a que alude o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, - **Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal**, na sua redação atual.
5. **Empreendimentos turísticos** – Exercer as competências previstas no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), aprovado pelo DL n.º 39/2008, de 7 de março, na redação atual, incluindo:
 - a) A fixação da capacidade e atribuição de classificação;
 - b) O acompanhamento dos procedimentos;
 - c) A cassação de utilização para fins turísticos;
 - d) A dispensa de requisitos;
 - e) A competência sancionatória.
6. **Estabelecimentos de restauração e bebidas** – Exercer as competências atribuídas à Câmara Municipal pelo DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro (RJACSR), na redação atual, sem prejuízo das já previstas no RJUE.
7. **Atividade industrial** – Exercer as competências municipais no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo DL n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação atual, incluindo funções de parecer, fiscalização e sancionamento.
8. **Segurança contra incêndio em edifícios (SCIE)** – Exercer as competências fiscalizadoras previstas no **DL n.º 220/2008, de 12 de novembro**, na redação atual.
9. **Recintos de espetáculos e divertimentos públicos** – Exercer as competências previstas no DL n.º 309/2002, de 16 de dezembro, e no DL n.º 268/2009, de 29 de setembro, na redação atual, designadamente:
 - a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara;
 - b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização;
 - c) Licenciar a instalação de recintos itinerantes e improvisados.
10. **Declaração de prédios ou frações devolutas** – Exercer as competências previstas no DL n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação atual.
11. **Instalações desportivas** – Exercer as competências do DL n.º 141/2009, de 16 de junho, na redação atual, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas

instalações desportivas, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;

12. **Áreas de localização empresarial** – Exercer as competências previstas no DL n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação atual.
13. **Estabelecimentos de alojamento local** - Exercer as competências previstas no DL n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual.
14. **Acessibilidades** – Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, na redação atual, designadamente a competência para definir o regime de exceção referido no artigo 10.º.

D – Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores

1. **Ruído** – Exercer as competências cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, nomeadamente:
 - a) Tomar medidas adequadas ao controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído;
 - b) Remeter informação relevante às entidades competentes;
 - c) Elaborar mapas e planos municipais de redução do ruído;
 - d) Elaborar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal;
 - e) Emitir licenças especiais de ruído;
 - f) Fiscalizar e aplicar medidas cautelares, coimas e sanções acessórias.
2. **Mapas de ruído e consulta pública** – Assegurar a disponibilidade e consulta pública dos mapas de ruído e planos de ação, incluindo eventual prorrogação do período de consulta, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na redação atual.
3. **Postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis** – Exercer as competências instrutórias, fiscalizadoras e de licenciamento previstas nos artigos 5.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua versão atual;
4. **Gestão de resíduos** – Exercer as competências fiscalizadoras, reconstitutivas e sancionatórias previstas no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual, designadamente as referentes a emissão de títulos, fiscalização e aplicação de sanções previstas nos artigos 84.º, 87.º-A, 116.º e 118.º.
5. **Transporte em táxi** – Exercer as competências municipais relativas à atividade de transporte em táxi, previstas no Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, designadamente as previstas nos artigos 12.º e 13.º;
6. **Estatuto de utilidade pública** – Exercer as competências previstas na Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, no âmbito da atribuição do estatuto de utilidade pública;
7. **Licenciamentos diversos** – Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação atual, nomeadamente:

- a) Autorizar acampamentos ocasionais fora dos locais adequados (artigo 18.º);
 - b) Fiscalização e aplicação de sanções e sancionar infrações no âmbito da exploração de máquinas de diversão (artigo 27.º);
 - c) Licenciar festejos tradicionais em via pública (artigo 33.º);
 - d) Licenciar fogueiras ocasionais (artigo 39.º);
 - e) Instaurar e decidir processos de contraordenação (artigos 50.º e 52.º).
8. **Defesa da floresta contra incêndios** – Exercer todas as competências municipais delegáveis previstas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual, designadamente:
- a) Assegurar o planeamento municipal da defesa da floresta e vigilância;
 - b) Notificar os proprietários para a gestão de combustíveis e executar coercivamente os trabalhos;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das normas e instaurar processos de contraordenação;
9. **Saúde e bem-estar animal** – Exercer as competências previstas nos seguintes diplomas:
- a) Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro;
 - b) Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de setembro;
 - c) Lei n.º 92/95, de 12 de setembro;
 - d) Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2021, de 25 de junho.
10. **Equipamentos de elevação** – Exercer as competências municipais no âmbito da instalação e funcionamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na redação atual.
11. **Atividade de guarda-noturno** – Exercer as competências respeitantes ao exercício da atividade de guarda-noturno, previstas na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.
12. **Descentralização de competências setoriais** – Exercer as competências transferidas para o Município ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetiva legislação de execução, designadamente nomeadamente no âmbito dos seguintes diplomas:
- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro: Praias marítimas, fluviais e lacustres;
 - Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro: Modalidades de jogos de fortuna e azar;
 - Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro: Transportes e vias de comunicação;
 - Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro: Estruturas de atendimento ao cidadão;
 - Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro: Habitação;
 - Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro: Património imobiliário público sem utilização;
 - Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro: Estacionamento público;
 - Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro: Cultura;
 - Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril: Proteção civil;
 - Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril: Transportes e vias de comunicação;

- Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio: Áreas portuárias -marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária
- Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto: Áreas protegidas
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro – Educação
- Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro – Saúde

II. Autorizar a subdelegação das competências delegadas na Presidente em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha sua, bem como nos dirigentes municipais, dentro dos limites impostos pelos artigos 34.º e 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, das competências atribuídas por lei ou por regulamento à Câmara Municipal e supra delegadas.

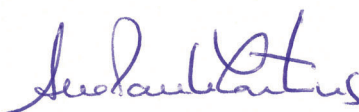
III. Determinar que os delegados ou subdelegados informem a Câmara Municipal das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas no âmbito da delegação ou subdelegação, na reunião que imediatamente se lhes seguir.

IV. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, produzindo a presente deliberação efeitos imediatos.

V. Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, o ato de delegação de competências deverá ser publicado no Diário da República ou na publicação oficial da autarquia e na internet, no sítio institucional da entidade, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho, 28 de outubro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins